



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3991/2024

Data da disponibilização: Quarta-feira, 12 de Junho de 2024.

<p>Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p> <p>Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Aloysio Silva Corrêa da Veiga Vice-Presidente</p> <p>Ministra Conselheira Dora Maria da Costa Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho</p>	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658</p>
---	--

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ato

Ato da Presidência CSJT

ATO CSJT.GP.SG N.º 45, DE 12 DE JUNHO DE 2024.

Autoriza a emissão de bilhetes de passagem aérea e o pagamento de diárias de viagem.

A **CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a reunião do Comitê de Segurança Institucional do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, instituído pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP N.º 29/2023, a ser realizada nos dias 18 e 19 de junho de 2024, na sede do Tribunal Superior do Trabalho; e

considerando o teor do Processo Administrativo SEI n.º 6011754/2024-00,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a emissão de bilhetes de passagem aérea para o trecho São Paulo/Brasília/São Paulo e o pagamento de duas diárias e meia de viagem, referentes ao período de 17 a 19 de junho de 2024, em favor da servidora **REGINA SANAE SANGARA**, Agente da Polícia Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra **DORA MARIA DA COSTA**
Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho no exercício da Presidência do
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ATO CSJT.GP.SG.SEJUR N.º 43, DE 12 DE JUNHO DE 2024.

Nomeia membro do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

A **CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o término do mandato da Conselheira Débora Maria Lima Machado como representante da Região Nordeste, em 26 de maio de

2024; e

considerando os termos do Ofício TRT21-GP/COLEPRECOR N.º 034, de 21 de maio de 2024, mediante o qual o Presidente do Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho (Coleprecor) comunica a indicação da Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, como representante da Região Nordeste, para integrar o Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

RESOLVE:

Nomear, para compor o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a Ex.ma Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, na qualidade de membro representante da Região Nordeste, com mandato de dois anos.

Ministra **DORA MARIA DA COSTA**
Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho no exercício da Presidência do
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ATO CSJT.GP.SG.SEJUR N.º 44, DE 12 DE JUNHO DE 2024.

Nomeia membro do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o término do mandato do Conselheiro José Ernesto Manzi como representante da Região Sul, em 26 de maio de 2024; e

considerando os termos do Ofício TRT21-GP/COLEPRECOR N.º 034, de 21 de maio de 2024, mediante o qual o Presidente do Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho (Coleprecor) comunica a indicação do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, como representante da Região Sul, para integrar o Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

RESOLVE:

Nomear, para compor o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o Ex.mo Desembargador **RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA**, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, na qualidade de membro representante da Região Sul, com mandato de dois anos.

Ministra **DORA MARIA DA COSTA**
Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho no exercício da Presidência do
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões

Despacho

Despacho

Processo Nº CSJT-PP-0002551-83.2024.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Cons. Douglas Alencar Rodrigues
Requerente	ILKA ESDRA SILVA ARAUJO - DESEMBARGADORA DO TRABALHO
Requerido	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- ILKA ESDRA SILVA ARAUJO - DESEMBARGADORA DO TRABALHO
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIAO

Vistos etc.

Trata-se de Pedido de Providência, com requerimento de tutela provisória de urgência, apresentado por ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO, Desembargadora do Trabalho, em face do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO.

Afirma a Requerente, a Desembargadora Ilka Esdra Silva Araújo, estar sendo vítima de atos persecutórios e discriminatórios praticados pela atual administração da Corte Regional.

Narra que, já no primeiro dia da nova gestão do TRT da 16ª Região, no dia 1º/1/2024, a Desembargadora Márcia Andrea Farias da Silva e o

Desembargador Francisco José de Carvalho Neto, Presidente e Vice-Presidente da Corte, respectivamente, baixaram ato determinando a remoção da Requerente e do Desembargador James Magno Araújo Farias da 2ª Turma para a 1ª Turma, em franca ofensa à garantia de inamovibilidade, prevista nos arts. 95, II, da CF e 23 da LC 35/1979 (LOMAN).

Diz que o aludido ato administrativo da Corte Regional foi suspenso por decisão liminar exarada no PCA CSJT nº 101-70.2024.5.90.0000, em que é relator o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, decisão que foi referendada pelo Pleno do Colegiado em 22/3/2024.

Relata que a gestão atual do TRT da 16ª Região atua para "prejudicar até a sua remuneração", tendo deixado de pagar, em março de 2024, a "conversão em pecúnia" da licença compensatória a que alude o art. 8º da Resolução CSJT 372/2023, tempestivamente requerida por ela junto ao SIGEP.

Sustenta ter reiterado ao TRT da 16ª Região, ainda no mês de março de 2024, o requerimento para pagamento da indenização pela licença compensatória não usufruída, sem qualquer resposta ao pleito, tendo sido indevidamente registrado o sigilo no SEI do Tribunal, na medida em que a restrição fundada na Lei 12.527/2011 não poderia atingir a própria parte interessada.

Acrescenta que, a par do atraso da "parcela da remuneração", percebeu, no contracheque de maio de 2024, a redução na rubrica "conversão de licença compensatória em pecúnia" de 10 dias para 2 dias. Esclarece que, em pesquisa realizada no SEI, constatou ter sido excluída da Comissão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho na data de 5/4/2024, sem qualquer solicitação pessoal e sem que tivesse sido previamente comunicada.

Destaca que essa exclusão parece representar nova manobra da atual gestão do TRT da 16ª Região, levada a efeito para prejudicá-la, porquanto uma das hipóteses previstas para a caracterização de acúmulo de funções, a autorizar o pagamento de indenização de licença compensatória, é a participação em conselhos permanentes, temporários ou em colegiados temáticos instituídos por meio de resoluções ou outros atos normativos de órgãos superiores, na forma do arts. 2º, I, e 3º, IV, da Resolução CSJT 372/2023.

Aduz ter manifestado, em ofício enviado à Presidência da Corte Regional, seu inconformismo com a exclusão da Comissão, requerendo também a reconsideração da determinação de retirada, mas sem obter resposta até o momento.

Frisa que "a estranha dinâmica observada na atual gestão do TRT16, liderada pela Desembargadora Márcia Andrea Farias da Silva, que além de vir reiteradamente excluindo esta desembargadora dos seus espaços de trabalho, tem ainda procedido à indicação repetida de poucas pessoas para integrar as referidas comissões, conselhos e comitês, impedindo a ampla e democrática participação e colaboração dos membros e criando um verdadeiro sistema de castas com privilégio dos mesmos nomes" (fl. 11).

Pondera que atualmente não integra nenhuma comissão, ao passo que o Desembargador Francisco José de Carvalho Neto integra 15 (quinze) comissões e a Desembargadora Márcia Andrea Farias da Silva 6 (seis) comissões, o que deixa evidente a condução antidemocrática do órgão republicano.

Afirma, com ilustração em gráficos, que os gastos com passagens e diárias para participação de magistrados em eventos eram realizados democraticamente no âmbito da Corte estadual, mas essa realidade sofreu modificação na gestão da Desembargadora Márcia Andrea Farias da Silva na Escola Judicial (biênio 2022/2023), quando o pagamento dos valores passou a beneficiar alguns membros, em detrimento de outros, com desrespeito ao princípio da impessoalidade e da finalidade.

Assinala que o tratamento diferenciado que vem recebendo também se revela na distribuição de processos, tendo sido contemplada, no ano passado, de acordo com o sistema e-Gestão, entre os magistrados de segundo grau em atividade jurisdicional, com um "... volume de processos expressivamente superior aos demais julgadores (673 processos a mais que o segundo que mais recebeu), o que demonstra tratamento não isonômico, dificulta a prestação jurisdicional em tempo célere e impõe maior dificuldade para o atingimento de metas, repercutindo na qualidade da apreciação das atividades do Tribunal e na remuneração desta magistrada, uma vez que a indenização por licença compensatória, por exemplo, também possui vinculação ao cumprimento de metas definidas pelo Conselho Nacional de Justiça (art. 2º, inciso IV, da Resolução CSJT nº 372/2023)" (fl. 18).

Salienta que essa sobrecarga de trabalho tem impactado a saúde física e mental dos servidores lotados em seu gabinete, além de sua própria saúde, sublinhando que "precisou afastar-se durante os períodos de 05 de janeiro a 18 de fevereiro, 04 a 08 de março, 08 a 10 de maio e 23 a 29 de maio de 2024 para cirurgias e tratamento de problemas de saúde, que acabam sendo agudizados pelo assédio moral enfrentado e a ambiência extremamente hostil em que vem sendo inserida" (fl. 19).

Discorre sobre irregularidades que ocorreram no biênio anterior em processo que tramitou na Corte Regional - Exceção de Suspeição nº 0016334-74.2022.5.16.0000 -, em que ela própria figurou como excipiente e o Desembargador Francisco José de Carvalho Neto, Presidente da Corte à época, como excepto.

Alega que o incidente foi distribuído para a relatoria da Desembargadora Márcia Andrea Farias da Silva. O feito teria sido pautado e julgado de forma irregular (sem juntada da documentação que enviou por malote digital e sem remessa para julgamento presencial ou telepresencial, tal como deliberado pelo Colegiado em decisão sobre questão de ordem apresentada pela excipiente). Destaca que o então Presidente do TRT da 16ª Região, que era o próprio excepto, reconheceu como consumado o julgamento do mérito da exceção de suspeição, com base nos inservíveis votos proferidos antes de o Colegiado acolher a questão de ordem e remeter o feito para julgamento em sessão presencial, a fim de que a excipiente pudesse promover sustentação oral.

Diz que essas irregularidades processuais foram levadas ao conhecimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que no PP CGT-0000184-66.2022.5.00.0500, decidiu pela extinção da aludida exceção de suspeição.

Conclui que está sendo "vítima de graves arbitrariedades e que os dirigentes deste Tribunal vêm se utilizando de suas posições de gestores para incessantemente perseguir (stalking) e prejudicar a requerente, em uma constante prática de assédio moral" (fl. 24).

Reporta-se à presença dos requisitos legais, requerendo o deferimento de tutela de urgência para suspensão do ato mediante o qual foi excluída da Comissão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho do TRT da 16ª Região, com retorno do pagamento da indenização por licença compensatória não usufruída (Resolução CSJT 372/2023), a contar de 5/4/2024.

Pugna, no mérito, pela invalidação do ato administrativo concernente à sua exclusão da Comissão de Engenharia de Segurança e Medicina do

Trabalho, editado com viés persecutório e em afronta a princípios administrativos como o da impessoalidade, pleiteando seja restabelecida a "regularidade da composição em repúdio ao assédio sofrido e a fim de repelir a prática de novas exclusões por mera perseguição pessoal" (fl. 26), com o pagamento retroativo da indenização por licença compensatória, caso não deferida a tutela de urgência.

Assim resumida a espécie, observo que a situação institucional do Eg. TRT da 16ª Região tem suscitado a atenção deste Conselho Superior e do próprio Conselho Nacional de Justiça (CNJ), envolvendo questões relevantes, a exemplo da eleição para os cargos de direção daquela Corte e do procedimento de designação para a composição de seus órgãos fracionários.

Da petição inicial do presente Pedido de Providências, extrai-se a exposição de um quadro ainda mais preocupante de atos de perseguições e desavenças pessoais, que parecem demandar a intervenção da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Considerando, portanto, a designação de Correição Periódica Ordinária para o período de 24/6/2024 a 28/6/2024 (Ato nº 20/CGJT, de 22 de setembro de 2023) e tendo em conta a necessidade de instrução do presente Pedido de Providências, determino sejam os autos submetidos ao exame da d. Ministra Corregedora Geral desta Justiça do Trabalho, rogando-lhe a adoção das medidas de instrução e ordenação que entender de direito.

Sem embargo do exame ulterior da possibilidade de processamento do presente pedido de providências, à luz das normas legais e regimentais aplicáveis, bem assim da pretensão liminar deduzida, a atuação da CGJT parece essencial nesse instante, para que seja retomada, se efetivamente for o caso, a normalidade institucional no âmbito do Eg. TRT da 16ª Região.

Publique-se.

Brasília, 11 de junho de 2024.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Ministro DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Conselheiro Relator

ÍNDICE

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	1
Ato	1
Ato da Presidência CSJT	1
Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões	2
Despacho	2
Despacho	2